

Artigo 4.º

Publicidade

1 — Compete aos municípios abrangidos pelas áreas delimitadas nas plantas constantes do anexo I da presente resolução dar publicidade à adopção das presentes medidas através de editais a afixar nas sedes dos municípios e das juntas de freguesia a que respeitem as áreas abrangidas e por meio de aviso publicado no jornal diário mais lido na região.

2 — As presentes medidas preventivas são ainda disponibilizadas no SNIT — Sistema Nacional de Informação Territorial, através do sítio da Internet da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Urbano, acessível através dos Portais do Cidadão e da Empresa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Portaria n.º 182/2010**

de 29 de Março

O artigo 46.º da Lei n.º 37/2008, de 6 de Agosto, que aprova a orgânica da Polícia Judiciária, prevê, no seu n.º 3, que a Polícia Judiciária é responsável pela arrecadação de receitas próprias resultantes da sua actividade, entre as quais se encontram as quantias cobradas por actividades ou serviços prestados [alínea b) do n.º 3]. Nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, estas quantias são cobradas de acordo com tabela aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça.

Com a presente portaria fixa-se o montante da comparticipação dos candidatos nos custos dos procedimentos inerentes aos concursos de recrutamento para a categoria de ingresso na carreira de investigação criminal, a ser cobrado no momento da apresentação da respectiva candidatura.

A comparticipação no custo dos procedimentos inerentes aos concursos de recrutamento representa não só uma efectiva comparticipação face aos custos elevados que o processo de recrutamento implica, mas também a responsabilização do candidato.

A este respeito, importa referir que no último concurso externo para recrutamento e selecção de novos inspectores da Polícia Judiciária apresentaram-se cerca de 6000 candidatos. Destes, cerca de 1200 foram excluídos logo na primeira fase de apreciação de candidaturas, por não reunirem os requisitos legais exigidos e amplamente conhecidos.

Dos cerca de 4800 candidatos restantes, que se encontravam em condições de realizar as provas escritas, e que para tal foram convocados, cerca de 2200 não compareceram às mesmas.

Ou seja, mais de metade (cerca de 3400) dos 6000 candidatos à carreira de investigação criminal da Polícia Judiciária ou não reuniam os requisitos legais, ou não compareceram ao primeiro momento de selecção do concurso.

No entanto, a análise de todas as candidaturas apresentadas implicou um processo de triagem que, neste caso, ocupou mais de dois meses de trabalho da Polícia Judiciária. E a realização de provas escritas destinadas a 4800 candidatos (ainda que só tenham comparecido 2600) implicou a criação de condições logísticas (como a disponibilização de salas, a reprodução de provas, ou a presença

e trabalho acrescidos de funcionários) que representam custos bastante elevados.

Refira-se ainda que a existência de comparticipações no custo de procedimento ocorre noutras entidades, como é o caso da apresentação de candidaturas ao Centro de Estudos Judiciários.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 46.º da Lei n.º 37/2008, de 6 de Agosto, manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º

Comparticipação no custo do procedimento de recrutamento para a categoria de ingresso na carreira de investigação criminal

1 — Pela apresentação de candidatura a concursos de recrutamento para a categoria de ingresso na carreira de investigação criminal da Polícia Judiciária é devido o pagamento de comparticipação no custo do procedimento no montante de € 60.

2 — A comprovação do pagamento referido no número anterior, por entrega em numerário, cheque visado ou transferência bancária, deve acompanhar a candidatura ao concurso, nos termos previstos no aviso de abertura do mesmo.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*, em 23 de Março de 2010.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Portaria n.º 183/2010**

de 29 de Março

No Acordo para a Reforma da Formação Profissional, celebrado em Março de 2007, os parceiros e o Governo assumiram um conjunto de objectivos estratégicos com vista à elevação dos níveis de qualificação da população portuguesa, incluindo a elevação da formação dos empresários, através da promoção de uma oferta formativa ajustada às suas necessidades específicas, podendo os respectivos perfis de competência e referenciais de formação integrar o Catálogo Nacional de Qualificações.

No mesmo documento, acorda-se na valorização das modalidades de consultoria/formação, enquanto instrumentos privilegiados de formação em micro e pequenas e médias empresas (PME), a ser implementados prioritariamente por entidades formadoras com estreita ligação a essas empresas e trabalhadores, desde que com capacidade reconhecida para o efeito.

O próprio Programa do Governo refere a necessidade de, no quadro da qualificação do capital humano, entendido como principal factor de progresso da modernização económica, promover as capacidades de gestão e de inovação nas empresas nacionais.

Com efeito, reconhece-se que os níveis de qualificação de uma percentagem significativa dos empresários que

gerem as micro e PME constituem fortes condicionantes do aumento da produtividade e da competitividade das mesmas e, por conseguinte, do desenvolvimento da economia nacional.

Este perfil assume-se, frequentemente, como um obstáculo à valorização do investimento na formação profissional e, por conseguinte, nos recursos humanos.

A própria capacidade de desenvolver uma abordagem mais estratégica da actividade empresarial vê-se fortemente limitada pelas condições que se acabam de referir.

Reveste-se, assim, de particular valor estratégico, a par da qualificação dos trabalhadores, a criação de medidas que promovam a melhoria, o desenvolvimento e a aquisição de competências por parte dos empresários de micro e PME, em áreas-chave que contribuam para a alteração do modelo de gestão que vigora em muitas destas empresas e para o aumento da produtividade e da competitividade nacional.

Estas medidas podem ser realizadas, sempre que se mostrar adequado, em complementaridade com outras medidas de qualificação que promovam, de um modo mais global, as qualificações escolares e ou profissionais dos empresários.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, ao abrigo do disposto no n.º 3.1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 173/2007, de 7 de Novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma cria a Iniciativa Formação para Empresários, adiante designada Iniciativa, e estabelece as respectivas normas de funcionamento, enquadrando e concretizando o disposto no protocolo celebrado em 6 de Março de 2010, anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Objectivos

A presente Iniciativa tem como objectivo reforçar e desenvolver as competências dos empresários de micro e pequenas e médias empresas (PME), através da realização de acções de formação e de aconselhamento que respondam às suas necessidades, visando a melhoria da sua capacidade de gestão e o aumento da competitividade, modernização e capacidade de inovação das respectivas empresas.

Artigo 3.º

Destinatários

São destinatários da presente Iniciativa os empresários cujas empresas empreguem um número de trabalhadores inferior ou igual a 100.

Artigo 4.º

Entidades beneficiárias

1 — São beneficiárias da presente Iniciativa:

- a) Entidades de natureza associativa e ou empresarial;
- b) Centros de formação profissional de gestão participada.

2 — As entidades beneficiárias da presente Iniciativa sendo, obrigatoriamente, as entidades titulares dos pedidos de financiamento, podem recorrer à contratação da prestação de serviços de entidades formadoras certificadas e de estabelecimentos de ensino superior para a realização das acções previstas no pedido de financiamento.

3 — As entidades beneficiárias que sejam entidades formadoras certificadas apenas podem contratar a prestação de serviços de outras entidades formadoras certificadas nas condições previstas no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

A tipologia de formação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º apenas pode ser desenvolvida por estabelecimentos de ensino superior e mediante a prévia celebração de protocolo com a entidade beneficiária.

Artigo 5.º

Requisitos gerais das entidades beneficiárias

1 — As entidades beneficiárias devem reunir os seguintes requisitos:

- a) Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas;
- b) Disporem de contabilidade organizada de acordo com a legislação em vigor;
- c) Terem, em matéria de impostos e de contribuições para a segurança social, a sua situação regularizada, ou disporem de planos de regularização devidamente aprovados para esse efeito;
- d) Terem, em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE, a sua situação regularizada, ou disporem de planos de regularização devidamente aprovados para esse efeito;
- e) Encontrarem-se certificadas nos domínios para os quais solicitam apoio financeiro ou recorrerem a entidades formadoras certificadas, nos termos da legislação nacional relativa à certificação de entidades formadoras, quando tal seja exigível.

2 — As entidades beneficiárias devem, igualmente, observar as demais condições previstas no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

Artigo 6.º

Apoio financeiro

1 — As acções previstas na presente portaria podem ser objecto de comparticipação financeira por parte do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

2 — Nas situações em que as acções não tenham enquadramento no âmbito do POPH, a Iniciativa poderá ser assegurada pela intervenção dos centros de formação profissional de gestão participada.

Artigo 7.º

Tipologias de formação

1 — A formação a desenvolver no âmbito da presente Iniciativa pode revestir uma das seguintes tipologias:

- a) Competências em gestão — nível base;
- b) Competências em gestão — nível avançado.

2 — A tipologia prevista na alínea *a*) do n.º 1 destina-se a empresários que, independentemente do nível de escolaridade, apresentem necessidades de aquisição de competências de gestão de nível base.

3 — A tipologia prevista na alínea *b*) do n.º 1 é dirigida a empresários que sejam detentores de, no mínimo, habilitação correspondente ao nível secundário de educação.

Artigo 8.º

Tipologia de formação «competências em gestão — nível base»

1 — A tipologia de formação «competências em gestão — nível base» estrutura-se num percurso com uma duração total de 125 horas, distribuídas por um período máximo de 8 meses.

2 — A tipologia de formação referida no número anterior integra duas componentes:

a) Uma formação teórico-prática, em que se desenvolvem conteúdos relacionados com os domínios considerados mais críticos na gestão de micro e PME, nomeadamente os que se reportam à liderança e organização do trabalho, à estratégia e aos instrumentos de apoio à gestão, para os quais se devem privilegiar as unidades de formação de curta duração constantes do Catálogo Nacional de Qualificações, e cuja duração é de 75 horas;

b) Um aconselhamento de natureza individual, directo e personalizado, assegurado por um consultor, tendo em vista apoiar o empresário a desenvolver as suas competências e a identificar as suas necessidades de formação, podendo incluir o tratamento de conteúdos relacionados com domínios considerados críticos para cada empresário, na perspectiva de contribuir para a melhoria dos processos de gestão da empresa, e cuja duração é de 50 horas.

3 — Os conteúdos a integrar na intervenção prevista na alínea *b*) do n.º 2 visam uma maior adequação às expectativas e necessidades individuais do empresário e são negociados entre este e o respectivo consultor, destinando-se a contribuir para a definição de um plano estratégico de desenvolvimento individualizado, conforme previsto no artigo 10.º

4 — As unidades de formação da componente de formação teórico-prática são desenvolvidas em sala de formação para um grupo de empresários.

5 — O aconselhamento de natureza individual decorre na empresa.

Artigo 9.º

Tipologia de formação «competências em gestão — nível avançado»

1 — A tipologia de formação «competências em gestão — nível avançado» é organizada e ministrada, em articulação com as entidades beneficiárias, por estabelecimentos de ensino superior com reconhecida competência nos domínios da gestão e tem uma duração máxima total de 125 horas, distribuídas por um período máximo de 8 meses.

2 — A tipologia de formação referida no número anterior integra duas componentes:

a) Uma formação teórico-prática, em que se desenvolvem conteúdos relacionados com os domínios considerados mais críticos na gestão de micro e PME, nomeadamente os que se reportam à liderança e organização do trabalho, à estratégia e aos instrumentos de apoio à gestão, e cuja duração é de 75 horas;

b) Um aconselhamento de natureza individual, directo e personalizado, assegurado por um consultor, tendo em vista apoiar o empresário a desenvolver as suas competências e a identificar as suas necessidades de formação, podendo incluir o tratamento de conteúdos relacionados com domínios considerados críticos para cada empresário, na perspectiva de contribuir para a melhoria dos processos de gestão da empresa, e cuja duração é de 50 horas.

3 — A tipologia de formação «competências em gestão — nível avançado» é objecto de reconhecimento pelos estabelecimentos de ensino superior, no quadro do Sistema Europeu de Acumulação e Transferência de Créditos (ECTS) e nos termos do previsto na cláusula 6.ª do protocolo anexo.

Artigo 10.º

Plano Estratégico de Desenvolvimento

A componente de aconselhamento individual na empresa deve culminar com a definição de um plano estratégico de desenvolvimento (PED), o qual deverá orientar o empresário no desenvolvimento das suas competências, tendo em vista contribuir para a melhoria dos processos de gestão, modernização e inovação da empresa.

Artigo 11.º

Formadores

1 — Os formadores que intervêm na presente medida devem ser detentores de Certificado de Aptidão Pedagógica de Formador (CAP) válido à data do início da formação.

2 — O disposto no número anterior não se aplica aos docentes profissionalizados dos ensinos básico e secundário e aos docentes do ensino superior.

3 — A título excepcional, justificado por razões de natureza pedagógica ou técnica das acções de formação, pode ser autorizado, mediante decisão devidamente fundamentada, que a formação seja ministrada por profissionais que, embora não satisfazendo algum ou alguns dos requisitos exigidos, possuam especial qualificação académica e ou profissional ou detenham formação não disponível no mercado.

Artigo 12.º

Certificação e creditação da formação

1 — A conclusão, com aproveitamento, de um curso de formação «competências em gestão — nível base» confere ao respectivo beneficiário o direito à emissão de um certificado de formação e à atribuição de uma capitalização das unidades de formação realizadas, para um ou mais do que um percurso de dupla certificação, sempre que a formação se realize com base nas unidades de formação de curta duração constantes do Catálogo Nacional de Qualificações.

2 — A conclusão, com aproveitamento, de um curso de formação «competências em gestão — nível avançado», confere ao respectivo beneficiário o direito à emissão de um certificado de formação e à atribuição de créditos para o prosseguimento de estudos ao nível do ensino superior, no quadro dos estabelecimentos de ensino superior que ministrem a formação e nos termos previstos na cláusula 6.ª do protocolo anexo, bem como no protocolo a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º

3 — A emissão dos certificados a que se referem os números anteriores é da competência das entidades previstas no n.º 1 do artigo 4.º, de acordo com modelo próprio a aprovar por despacho do membro do governo responsável pela área do emprego e da formação profissional.

Artigo 13.º

Complementaridade com outras medidas de qualificação

Os empresários destinatários do programa de formação «competências em gestão — nível base» podem, complementarmente, obter uma qualificação escolar e ou profissional através dos centros novas oportunidades mediante a sua integração em processos de reconhecimento, validação e certificação de competências ou em processos de formação, tendo em vista a conclusão de um percurso de qualificação.

Artigo 14.º

Comparticipação dos empresários nos custos da formação

1 — A frequência da formação «competências em gestão — nível base» obriga ao pagamento, por parte do beneficiário, de uma inscrição no valor de € 250 que serão reembolsados quando o empresário conclua, com aproveitamento, a respectiva formação.

2 — A frequência da formação «competências em gestão — nível avançado» obriga ao pagamento, por parte do respectivo beneficiário, de uma inscrição no valor de € 250 sem direito a reembolso.

Artigo 15.º

Estímulos

As empresas cujos empresários tenham beneficiado das intervenções previstas na presente Iniciativa e tenham concluído, com aproveitamento, as respectivas formações, podem ter prioridade no acesso a programas destinados a micro e PME ou a empresários de micro e PME, nos termos a definir em cada caso.

Artigo 16.º

Regulamentação específica

Para as acções que não se enquadrem no âmbito do POPH, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), definirá, em regulamento específico, as normas de funcionamento e de execução da presente medida.

Artigo 17.º

Acompanhamento

Durante a execução da presente Iniciativa, as entidades beneficiárias ficam sujeitas a acções de acompanhamento, verificação, auditoria e avaliação por parte dos serviços competentes e de acordo com a fonte de financiamento.

Artigo 18.º

Incumprimento

O incumprimento, imputável à entidade beneficiária, das obrigações relativas aos apoios financeiros concedidos, pode implicar a revogação da sua atribuição e a consequente restituição.

Artigo 19.º

Duração da Iniciativa

As acções desenvolvidas no âmbito da presente Iniciativa devem estar concluídas até 30 de Junho de 2011.

O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Valter Victorino Lemos*, em 16 de Março de 2010.

ANEXO

FORMAÇÃO EMPRESÁRIOS

Homologo: *[assinatura]*
 (Maria Helena André)
 Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social

PROTOCOLO

Os exigentes desafios da economia global e a necessidade de convergência com o crescimento económico dos países mais desenvolvidos impõem que Portugal ganhe a aposta de uma maior competitividade. Para tal, é imprescindível prosseguir o caminho das reformas, da qualificação, da modernização tecnológica e infra-estrutural e da promoção das exportações.

Neste contexto, o Programa do XVIII Governo Constitucional assume, entre as suas prioridades fundamentais, as seguintes: relançar a economia e promover o emprego; reforçar a competitividade e valorizar as exportações; e desenvolver as políticas sociais, designadamente, a das qualificações.

As confederações patronais vêm defendendo a necessidade de serem elevadas as competências dos empresários, contribuindo-se, desta forma, para o desenvolvimento do tecido económico português.

Com efeito, o conhecimento, as competências e as qualificações revelam-se hoje vectores críticos entre os modernos factores de competitividade e modernização económica. Nesse sentido, a par do reforço das qualificações dos jovens e dos adultos, empregados ou desempregados, é crucial investir na formação dos nossos empresários.

O próprio Acordo para a Reforma da Formação Profissional, celebrado em 2007, assumiu como objectivo estratégico "elevar a formação dos empresários, promovendo uma oferta formativa ajustada às suas necessidades específicas".

14

Assim, tendo em vista a consecução da medida Formação de Empresários,

a Confederação da Indústria Portuguesa, representada pelo respectivo Presidente da Direcção, Sr. António Saraiva;

a Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, representada pelo respectivo Vice-Presidente da Direcção, Eng.º João Vieira Lopes;

a Confederação dos Agricultores de Portugal, representada pelo respectivo Presidente, Sr. João Pedro Gorjão Cyrillo Machado e pelo Vogal da Direcção, Sr. Rui Manuel Martins Soares;

a Confederação do Turismo Português, representada pela respectiva Secretária-Geral, Dr.ª Adília Maria Cardoso Lisboa;

a Associação Industrial Portuguesa - Confederação Empresarial, representada pelo respectivo Presidente da Direcção, Comendador Jorge Rocha de Matos;

a Associação Empresarial de Portugal - Câmara de Comércio e Indústria, representada pelo respectivo Presidente do Conselho Geral, Eng.º José António Barros;

o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, representado pelo respectivo Presidente, Prof. Doutor Fernando Jorge Rama Seabra Santos;

o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, representado pelo respectivo Presidente, Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira;

o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., representado pelo respectivo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco Caneira Madelino;

a Agência Nacional para a Qualificação, I.P., representada pelo respectivo Vice-Presidente, Dr. Paulo Feliciano; e

o Programa Operacional Potencial Humano, representado pela respectiva Vogal da Comissão Directiva, Dr.ª Margarida Filipe;

acordam na celebração de um Protocolo regido pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente Protocolo visa a implementação de um Plano de Formação para Empresários, tendo em vista promover a aquisição e o reforço de competências e qualificações no domínio da gestão empresarial.

14

J. Barros

Cláusula Segunda

Com vista à prossecução do objecto definido na cláusula anterior, as partes comprometem-se a contribuir para a implementação de um plano de formação ajustado às necessidades de formação dos empresários e objecto de certificação.

Cláusula Terceira

O plano contempla duas tipologias de formação: Competências em Gestão – Nível Base e Competências em Gestão – Nível Avançado, cujos programas constam do Anexo ao presente Protocolo e do qual fazem parte integrante.

Cláusula Quarta

A formação Competências em Gestão – Nível Avançado destina-se a empresários que sejam detentores, no mínimo, de habilitação ao nível do ensino secundário, enquanto que a formação de Nível Base se destina a empresários detentores de habilitação inferior àquela.

Cláusula Quinta

A formação Competências em Gestão – Nível Avançado é, necessariamente, concretizada por estabelecimentos de ensino superior e será objecto de protocolos autónomos entre cada uma das associações empresariais e o(s) estabelecimento(s) de ensino superior.

Cláusula Sexta

A conclusão da formação de Nível Base dá lugar à capitalização de unidades de formação para o prosseguimento de um eventual percurso de qualificação no âmbito do Catálogo Nacional de Qualificações e a conclusão da formação de Nível Avançado dá lugar à creditação de 6 créditos ECTS para o prosseguimento de um eventual percurso de qualificação de nível superior em área afim.

34

J. Barros

FORMAÇÃO EMPRESÁRIOS		Competências em Gestão • Nível Base
FORMAÇÃO TEÓRICO-PRÁTICA		Carga horária: 75 horas
Liderança e Organização do Trabalho		Carga horária: 25 horas
Objectivos	<ul style="list-style-type: none"> - Reconhecer a importância dos estilos de liderança para a promoção da eficácia organizacional. - Promover a motivação nas equipas e nas organizações. - Aplicar estratégias de comunicação e dinamização do trabalho em equipa nas organizações. - Aplicar técnicas de gestão de tempo e de organização do trabalho. 	
Conteúdos	<ul style="list-style-type: none"> - A liderança nas organizações. Principais características dos diferentes estilos de liderança - Estratégias de motivação, reconhecimento e incentivos - Perfis funcionais e as pessoas: constituição de equipas - Estilos comunicacionais, técnicas de negociação e gestão de conflitos - Desenvolvimento organizacional e gestão da mudança: alinhamento das operações com a estratégia - Organização e planeamento do trabalho <ul style="list-style-type: none"> - O tempo como recurso - Gestão do tempo - Delegação eficaz - Gestão de reuniões 	
Estratégia		Carga horária: 25 horas
Objectivos	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver uma abordagem estratégica da empresa e do seu contexto de mercado. - Identificar os principais objectivos e etapas de construção de um plano de marketing. - Definir metas e desenvolver uma estratégia comercial. - Reconhecer a importância de efectuar a monitorização do cumprimento dos objectivos. 	
Conteúdos	<ul style="list-style-type: none"> - A estratégia empresarial: identificação de perspetivas para a empresa - A envolvente e recursos internos - As competências nucleares - Estratégias de inovação e desenvolvimento - Principais ferramentas de apoio ao diagnóstico e reflexão estratégica - Análise de mercados. A identificação de oportunidades de negócio - Planeamento estratégico e plano operacional: definição de objectivos e metas - Plano de marketing e estratégia comercial - A importância da monitorização: estratégias, acções e meios 	
Instrumentos de Apoio à Gestão		Carga horária: 25 horas
Objectivos	<ul style="list-style-type: none"> - Interpretar e utilizar os principais indicadores de gestão. - Intervir nos principais domínios de gestão para promover a consolidação da actividade da empresa. - Implementar mecanismos de controlo de gestão. 	
Conteúdos	<ul style="list-style-type: none"> - Gestão e controlo do plano operacional - Sistemas de informação e controlo de gestão - Principais indicadores de gestão: <ul style="list-style-type: none"> - No controlo de gestão económica e financeira - No controlo de gestão da produção - No controlo de gestão de recursos humanos (avaliação de desempenho) - No controlo de gestão comercial e marketing 	
ACONSELHAMENTO INDIVIDUAL		Carga horária: 50 horas

J. Barros

Cláusula Sétima

O programa de formação será objecto de comparticipação financeira por parte do Programa Operacional Potencial Humano, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula Oitava

A formação prevista no presente Protocolo deve iniciar-se no corrente ano de 2010, podendo a sua conclusão ocorrer até 30 de Junho de 2011.

Lisboa, 6 de Março de 2010

Confederação da Indústria Portuguesa	Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas
<i>[Assinatura]</i> (Sr. António Saralva)	<i>[Assinatura]</i> (Prof. Doutor Fernando Jorge R. Seabra Santos)
Confederação do Comércio e Serviços de Portugal	Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos
<i>[Assinatura]</i> (Eng.º João Vieira Lopes)	<i>[Assinatura]</i> (Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira)
Confederação dos Agricultores de Portugal	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.
<i>[Assinatura]</i> (Sr. João Pedro P. C. Machado) / (Sr. Rui Manuel Soares)	<i>[Assinatura]</i> (Dr. Francisco Canelas Madelino)
Confederação do Turismo Português	Agência Nacional para a Qualificação, I.P.
<i>[Assinatura]</i> (Dra. Adília Maria Cardoso Lisboa)	<i>[Assinatura]</i> (Dr. Paulo Feliciano)
Associação Industrial Portuguesa	Programa Operacional Potencial Humano
<i>[Assinatura]</i> (Comendador Jorge Rocha de Matos)	<i>[Assinatura]</i> (Dra. Margarida Filipe)
Associação Empresarial de Portugal	
<i>[Assinatura]</i> (Eng.º José António Barros)	

44

J. Barros

FORMAÇÃO EMPRESÁRIOS		Competências em Gestão • Nível Avançado
FORMAÇÃO TEÓRICO-PRÁTICA		Carga horária: 75 horas
Liderança e Organização do Trabalho		Carga horária: 25 horas
Objectivos	<ul style="list-style-type: none"> - Reconhecer a importância dos estilos de liderança para a promoção da eficácia organizacional. - Desenvolver competências e atributos associadas a um líder. - Aplicar técnicas de organização e planeamento do trabalho. - Aplicar estratégias de comunicação e dinamização do trabalho em equipa. - Desenvolver uma estratégia de gestão do desempenho e de desenvolvimento de liderança. 	
Conteúdos	<ul style="list-style-type: none"> - A Liderança nas Organizações - Competências e Atributos de um Líder - Organização e Planeamento do Trabalho - Gestão do Desempenho e Desenvolvimento de Liderança 	
Estratégia		Carga horária: 25 horas
Objectivos	<ul style="list-style-type: none"> - Promover a sustentabilidade estratégica nas organizações. - Compreender o processo de gestão estratégica e a sua relevância para o sucesso da organização. - Identificar perspectivas e papéis dos stakeholders que interagem com a organização. - Aplicar ferramentas de análise, implementação e controlo estratégico. 	
Conteúdos	<ul style="list-style-type: none"> - O que é a Estratégia - Ferramentas de Análise Estratégica - Formulação da Estratégia (Estratégias Corporativas, de Negócio e Funcionais; Estratégias Produto/Mercado, de Diversificação, de Internacionalização e outras) - Ferramentas de Implementação e Controlo (Plano de Negócios e Marketing, Balanced ScoreCard e outras) - Avaliação Estratégica 	
Instrumentos de Apoio à Gestão		Carga horária: 25 horas
Objectivos	<ul style="list-style-type: none"> - Promover a intervenção nos principais domínios de gestão, de modo a consolidar a actividade da empresa. - Desenvolver o espírito de análise e controlo de gestão. - Aplicar indicadores e instrumentos de análise e de controlo de gestão. 	
Conteúdos	<ul style="list-style-type: none"> - Sistemas de Informação de Apoio à Gestão - Gestão por Objectivos e Indicadores de Monitorização - Controlo de Gestão (Sistemas de Controlo, Controlo Interno, Áreas de Controlo, e outros) 	
ACONSELHAMENTO INDIVIDUAL		Carga horária: 50 horas

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 25/2010

de 29 de Março

Em matéria de política de saúde, o Programa do actual Governo assume como eixos prioritários da sua actividade a continuação da reforma dos cuidados de saúde primários (CSP) e